



PREFEITURA DE  
**MARAGOGI**  
Mudando sua vida. Presente na cidade.

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Trata os presentes autos de procedimento de Inexigibilidade de Licitação para a Contratação da **EMPRESA CGAP CAPACITAÇÃO & GESTÃO EM AQUISIÇÕES PÚBLICAS LTDA**, inscrita CNPJ nº 21.756.191/0001-96, para o **CURSO DE AUDITORIA EM PROCESSOS LICITATÓRIOS: IDENTIFICAÇÃO DE FRAUDES, NO DOS DIAS 18 E 19 DE JULHO/2022, NAS 08 ÀS 17H, NA SALA DO CONSELHO – OAB/AL, EM JACARECICA – MACEIÓ -AL**, para os servidores da Comissão Permanente de Licitação e Diretoria de Compras.

O procedimento licitatório é frequentemente considerado o “calcanhar de Aquiles” da Administração Pública e constituem um dos processos administrativos mais fiscalizados pelo Ministério Público e Tribunais de Contas, dada a grande quantidade de recursos financeiros que envolve. A legislação sobre o assunto demasiadamente analítica, ganha novos matizes a partir da nova lei de licitações, que traz novos contornos para as contratações pública. Cumprindo sua missão institucional de qualificar a atuação pública, a CGAP traz o este curso para preparar os advogados, servidores públicos, procuradores, controladores e todos os envolvidos no processo de contratação para analisarem e instruírem corretamente o processo de compras, evitando o denominado “erro grosseiro”.

O curso será ministrado pela Mestra em Direito Público e Doutoranda em Ciências Jurídicas Públicas Fernanda Karoline Oliveira Calixto, nos próximos dias 18 e 19 de julho de 2022.

O assunto é relevante para todo e qualquer servidor público ou advogado que pretenda atuar em processos licitatórios, dada as particularidades e minúcias que este ramo jurídico possui, na medida em que este curso pretende contribuir a promoção de uma Administração ética e eficiente, se destinando, especialmente, a servidores públicos que atuam em Comissões disciplinares, assessores e procuradores jurídicos, advogados, auditores, profissionais dos controles interno e externo e demais agentes públicos envolvidos na condução de processos licitatórios na Administração Pública

Justificamos a contratação do objeto do presente termo pela singularidade do serviço a ser prestado pelo contratado, circunstância que prejudica competitividade dando azo à contratação direta.

Depreende-se, da leitura dos Arts. 13 e 25 da Lei 8.666/93 que, par a contração dos serviços técnicos enumerados no art. 13, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização.

Diante da natureza intelectual e singular dos serviços prestado, fincados, principalmente na relação de



PREFEITURA DE  
**MARAGOGI**  
Mudando sua vida. Presente na cidade.

confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha da Empresa. Nesse contexto, não há como recusar a perfeita possibilidade de realização da contratação direto.

Considerando que o profissional acima citado atende perfeitamente às necessidades desta administração, dada as suas experiências no ramo do serviço prestado é de se entender o que segue: E em face do princípio da legalidade, moralidade e eficiência dos atos administrativos, conforme dispositivos contidos aos termos do Inciso II e § 1º do Art. 25, da Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, onde assinala que:

*“Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:  
II para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais, ou empresas de notória especialização  
(...)”*

*1º§ Considera-se notória especialização, o profissional, ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnico, ou de outros requisitos, relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto do contrato”.*

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras estabelecidas pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão e efetivar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

## **I - DIRETAMENTE OU EMPRESÁRIO EXCLUSIVO:**

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com a Empresa vendedora ou com empresário exclusivo.

Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros aufram ganhos desproporcionais.

Assim, a **EMPRESA CGAP CAPACITAÇÃO & GESTÃO EM AQUISIÇÕES PÚBLICAS LTDA**, inscrita CNPJ nº 21.756.191/0001-96, contratada diretamente para tratar da formalização do contrato, atendendo a exigência legal.

## **II. DO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Em contraprestação aos seus serviços, a Empresa perceberá remuneração de R\$ 9.000,00 (nove mil), no total.





PREFEITURA DE  
**MARAGOGI**  
Mudando sua vida. Presente na cidade.



O pagamento deverá ser realizado de acordo o contrato.

### III - CONCLUSÃO

Desta forma, entendendo estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, submetemos esses esclarecimentos à Procuradoria Municipal de Maragogi, para parecer técnico – jurídico, no que concerne a legalidade da Inexigibilidade de Licitação.

Maragogi – AL, 05 de julho de 2022.

  
MARIA CRISTINA DA COSTA WANDERLEY  
DIRETORA ESPECIAL

De acordo:

  
Fernando Sergio Lira Neto  
Prefeito